



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

**Justificativa para fazer Pregão Presencial: O site compras.gov, não tem o critério de julgamento maior oferta, sendo assim optamos pelo Pregão Presencial com critério de julgamento maior lance/oferta global.**

**1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, inscrito no CNPJ nº 31.849.524/0001-85, com sede na Praça Nilo Peçanha, 07, bairro Centro, município de Barra do Piraí, na qualidade de **CONTRATANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo **Exmo. Presidente, Sr. Rafael Santos Couto**, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 146/2025**, fará realizar, **no dia 20 de outubro de 2025, as 10h00min**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo maior lance/ oferta global, na sede da Câmara Municipal de Barra do Piraí, Pç. Nilo Peçanha, 07 - bairro Centro- Barra do Piraí/RJ, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis do disposto no presente edital.

### 1.1. DA SESSÃO PÚBLICA

**1.1.1** A sessão pública será realizada na Sede da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	20	10	2025	10h00min
Limite para o recebimento da proposta	20	10	2025	10h00min
Data da realização do Pregão Presencial	20	10	2025	10h00min
Critério de Julgamento	Maior lance/ oferta global			
Prazo para Impugnação/Eclarecimento	15/10/2025			
Data da publicação	07/10/2025			

**1.2.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**1.3 A retirada do Edital e seus anexos** poderão ser feita no anexo da Câmara Municipal de Barra do Piraí, situado na Rua João Batista, 47, bairro Oficinas Velhas, Barra do Piraí, RJ, de **10:00 até 17:00 horas**, sala de licitações com a **permute de 01(uma) resma de papel A4, ou 01(um) pen drive de 8Gb**, ou através do site da Câmara Municipal de Barra do Piraí ou solicitado pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.leg.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.leg.br).



## **2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**2.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por escrito, no endereço supracitado ou por e-mail [licitacao@barrradopirai.rj.leg.br](mailto:licitacao@barrradopirai.rj.leg.br)

**2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.3.** O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

**2.4.** Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **3- DO OBJETO:**

**3.1** - O Objeto do presente certame é a Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários para gerenciamento da Folha de Servidores para atender a necessidade da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

## **4 - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**4.1** O objeto deverá ser executado conforme especificado no Termo de Referência.

**4.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art.107 da Lei nº14.133/2021.**

## **5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1** - Trata-se de receita extraordinária, portanto não há dotação de despesa.

**5.2** - Estima-se o valor de **R\$142.876,80 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, para um quantitativo de 123 (cento e vinte e três) servidores sendo o valor de R\$19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos) por servidor/mês pelo período de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de valor inferior, sob pena de desclassificação.

**5.3** - A competição se dará por **MAIOR OFERTA GLOBAL**, em regime de “**MAIOR LANCE**”, sob pena de desclassificação.



## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

**6.2** Não poderão participar deste pregão:

**6.2.1.** Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Piraí, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**6.2.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**6.2.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**6.2.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.2.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.2.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**6.2.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**6.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.2.9** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

**6.2.10 Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:**

**a)** submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos;

**b)** na forma de cooperativas ou em consórcio de empresas ou grupo de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**c)** integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

**d)** estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

**e)** Que possua em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

**6.3** Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006;

**6.4** Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

**7. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1** - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra do Piraí se encontra em funcionamento no prédio localizado no seguinte endereço: Praça Nilo Peçanha, 07 – Centro na cidade de Barra do Piraí/RJ.

**7.2** - A instituição financeira deverá definir agência bancária obrigatoriamente localizada no Centro da Cidade de Barra do Piraí como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao órgão contratante.



## **8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1** - O regime de execução da contratação será o da empreitada por preço global.

**8.2** - O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório é o de maior lance ou oferta.

## **9. CREDENCIAMENTO**

**9.1** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**9.2** - A documentação referida no item **9.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**9.3** - Os licitantes deverão apresentar a **Declaração de Inexistência de Penalidade** e a **Declaração de Requisitos de Habilitação, de forma avulsa**.

**9.4** - Os documentos mencionados nos itens **9.1, 9.2 e 9.3** deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

**9.5** - Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**9.6** - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**9.7** - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 9.1, 9.2 e 9.3**. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



## 10- DA VISTORIA

**10.1** Conforme Termo de Referencia não há necessidade de vistoria.

## 11. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**11.1** No local, data e hora fixados no **item 1.1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em **02 (dois) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”
<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE PIRAÍ	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º _____</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º _____</b>
<b>NOME COMPLETO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>
<b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b>	<b>ENDEREÇO DO LICITANTE</b>

**11.2** Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

**11.3** Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.



**11.4** Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados em uma via.

**11.5** O Pregoeiro poderá pedir a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

**11.6 O ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados no **item 17**.

**11.7** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**11.7.1** Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**11.7.2** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**11.7.3** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **12– ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital.

**12.2** Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**12.3** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a **declaração** mencionada no **item 9.1** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

**12.4** Após a fase de credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



## 13- FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

**13.1** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de **R\$1.000,00 (mil reais)**, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**13.2** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**13.3** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado por ele próprio e **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances informados**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**13.4** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**13.5** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**13.6** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no edital.

**13.7** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**13.8** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ofertado e o valor estimado para a contratação.

**13.9** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## 14 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

**14.1** O julgamento obedecerá ao critério de **maior lance / oferta global**

**14.2** Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**14.3** A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço definido para a contratação.

**14.4.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem abaixo do estimativo.



## 15 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**15.1** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

**15.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

**15.3** A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**15.4** A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**15.5** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**15.6** - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará licitante vencedor.

**15.7** Caso a proposta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

**15.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstaciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão.

## 16 DA AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO

**16.1** Conforme informado no Termo de Referência, não há necessidade de amostra/prova de conceito.



## 17 DA HABILITAÇÃO

**17.1** Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### **17.1.1 Habilitação Jurídica:**

**17.1.2** Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- e)** no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- f)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



g) Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN- Banco Central do Brasil

**17.1.2.1** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **17.1.3 Qualificação Técnica**

**17.1.3.1** Para fins de **comprovação da qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**17.1.3.1.1** As empresas deverão apresentar declaração que são devidamente autorizadas como instituições financeiras ou bancárias que possam no seu escopo gerenciar folha de pagamento de servidores oferecendo serviços bancários de acordo com as resoluções do Banco Central;

**17.1.2.1.2** A contratada deve comprovar expertise na execução dos serviços prestados em âmbito nacional, através de Declaração de que faz ou tenha feito Folha de Pagamento em outro Município;

**17.1.2.1.3** Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

**17.1.2.1.4** Comprovação, através de apresentação de listagem, demonstrando que a licitante possui agências bancárias em operação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que integram a Região Sul Fluminense do Rio de Janeiro e em pelo menos um município de cada uma das regiões do Centro Fluminense, Noroeste Fluminense, Norte Fluminense, Sul Fluminense e das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **17.1.4 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**17.1.4.1** Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



### **17.1.5 Habilitação Econômico-Financeira**

**17.1.5.1** Para fins de **comprovação da Habilitação Econômica-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Certidões negativas de falências e concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- b) **Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende**.
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos na alínea “b” do tópico 17.1.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$\begin{array}{rcl} \text{Ativo Total} & & \\ \hline \text{SG} = & \text{Passivo} & \text{Circulante} \\ & + & \\ & \text{Circulante} & \\ \\ \text{LC} = & \text{Ativo Circulante} & \\ & \hline & \text{Passivo Circulante} \end{array}$$

- g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, consoante art. 69, § 4º da Lei nº 14.133 de 2021.
- h) No caso de consórcio, será exigido um acréscimo de 10% (dez.%) sobre o valor exigido de licitante individual, para a habilitação econômico-financeira, com exceção dos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

#### **17.1.6 Documentação Complementar**

**17.1.6.1** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**17.1.6.2** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**17.1.6.3** Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação.

**17.1.6.4** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.



## **18 DOS RECURSOS**

**18.1** Caberá recurso em face de:

- 18.1.1** julgamento das propostas;
- 18.1.2** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 18.1.3** anulação ou revogação da licitação.

**18.2** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

**18.2.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

**18.2.2** A apreciação se dará em fase única.

**18.2.3** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

**18.2.4** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Autoridade Superior a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**18.2.5** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**18.2.6** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

**18.3** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.



**18.3.1** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**18.3.2** O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.3.3** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

## **19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**19.2** Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**19.3** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

**19.4** Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.



## 20 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**20.1** O Contrato que vier a ser firmado terá vigência de 05(cinco) anos, conforme dispõe o artigo 106 da Lei de Licitações e poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos de acordo com o artigo 107 da mesma lei, a contar da data de sua assinatura.

**20.2.** Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) – Não se aplica.

## 21. DA GARANTIA

**21.1** -Conforme Termo de Referência, não se faz necessário à garantia.

## 22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**22.1** A **contratada** pagará ao município:

**22.2** O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e **sem qualquer desconto**, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta conforme abaixo informada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data do início da vigência do contrato.

**Banco do Brasil, Agência: 0073-6 C/C: 6502-1 – Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.**

**CNPJ: 28.576.080/0001-47**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).**

**22.3** - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor- IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, calculado pro rata die.

**22.4-** Em caso de não pagamento no prazo estabelecido no subitem 22.2, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação, o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a contratada, ainda, às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos.



## 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**23.1** - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, no caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e do correspondente Edital, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

**23.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**23.3** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a)** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 18.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**23.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

**23.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**23.4.2** as peculiaridades do caso concreto;

**23.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**23.4.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**23.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**23.6** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**23.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – **PAR**.

**23.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**23.10** O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**23.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**23.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

## **24 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**24.1** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

## **25 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1** - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

## **26 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**26.2** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**26.3** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**26.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**26.5** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.



**26.6** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ.

**26.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o dia de vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**26.8** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

**26.9** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**26.10** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no site: [www.barradopirai.rj.leg.br](http://www.barradopirai.rj.leg.br)

**26.11** Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referencia

ANEXO II - Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Custos Trabalhista;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração Reserva de cargos.

ANEXO IX - Tabela de Preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-020 Tel: (24) 2447-1248

**26.12** No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

**26.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**27 - DO FORO**

**27.1.** O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí, 08 de setembro de 2025.

Marcos de Assis  
Secretário Geral de Admiinistração



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, Lei 14.133/2021).**

Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários para gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores para atender a necessidade da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

- I** - Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ativos, inativos e pensionistas, da Câmara Municipal de Barra do Piraí – RJ, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;
- II** - Centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;
- III**- Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ativos ou inativos e pensionistas, da Câmara Municipal de barra do Pirai – RJ, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
01	Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários para gerenciamento da Folha de Servidores para atender a necessidade da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ.	Serviço	01

**2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO/ REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).**

**2.1** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura; Não terá reajuste contratual.

**2.2** A **CONTRATADA** será convocada pela Secretaria de Administração, por escrito, para que assine ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação;



**2.3** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, por qualquer motivo, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista em lei, sendo facultado à Câmara Municipal de Barra do Piraí, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos demais licitantes, por ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, para a assinatura do Contrato;

**2.4** Após a formalização do respectivo contrato, se a **CONTRATADA**, não iniciar os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se as demais sanções previstas na legislação pertinente.

### **3 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:**

**3.1.1.** Por ocasião da proximidade do término da vigência do CONTRATO de serviços bancários, celebrado entre a administração e o Banco Itau, tendo por objeto o pagamento da folha de salários dos servidores públicos, deliberou pela instauração de processo licitatório para a concessão de exclusividade à instituição financeira pública ou privada, na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores, pagamentos de fornecedores e serviços similares como meio à viabilização de uma nova contratação.

**3.1.2** - Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

#### **3.2 DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO**

**3.2.1** Os Recursos da Câmara Municipal de Barra do Piraí no ano de 2025 se deu no importe anual de R\$ 13.537.342,75 (treze milhões quinhentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco reais) fixado conforme a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025.

**3.2.2** - A folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Piraí – RJ está representada nas tabelas abaixo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-020 Tel: (24) 2447-1248

FAIXA SALARIAL	QUANTITATIVO	VALOR DA FOLHA
Até R\$1.800,00	54	R\$94.477,07
De R\$1.800,01 até R\$3.000,00	7	R\$15.493,94
De R\$3.001,00 até R\$5.000,00	10	R\$40.178,03
De R\$5.001,00 até R\$8.000,00	26	R\$182.062,48
De R\$ 8.001,00 a R\$999.999,99	26	R\$282.757,73
<b>TOTAL</b>	<b>123</b>	<b>R\$614.969,25</b>

SERVIDORES	QUANTITATIVO
EFETIVOS	35
COMISSIONADOS	35
VEREADORES	11
ESTAGIÁRIOS	40
APOSENTADOS / PENSIONISTAS	02
<b>TOTAL</b>	<b>123</b>

**Fonte: Departamento de Recursos Humanos, setembro/2025.**

**Elaborado pelo servidor: Hélder de Medeiros Vieira**

**Totais da Folha de Pagamento:**

**Folha Bruta R\$ 614.969,25 (seiscentos e quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**

### **3.3 METODOLOGIA DO QUANTITATIVO**

**3.3.1.** Consulta a contratações realizadas, nos últimos anos, por Prefeituras e Instituições Públicas na região (PNCP):

CONTRATAÇÕES	ANO DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR CONTRATADO	MÉDIA POR SERVIDOR/SERVIDORES/60 MESES
P.M. CAMPOS DOS GOYTACAZES	2023	23.943	31.050.000,00	21,61
P.M.BARRA MANSA	2024	7.965	7.500.000,00	15,69
P.M. MIGUEL PEREIRA	2024	1.728	2.404.423,00	23,19
SAAE – VOLTA REDONDA	2025	432	440.000,00	16,97

VALOR MENSAL POR SERVIDOR	19,36
---------------------------	-------



PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALORES DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI (CMBP)

Sendo considerado o quantitativo de 123(cento e vinte e três) servidores e o valor de R\$19,36 servidor/mês pelo período de 60 meses, teremos o valor estimado de R\$142.876,80.

INSTITUIÇÃO	ANO	SERVIDORES	MESES	MÉDIA MENSAL POR SERVIDOR UTILIZADA	VALOR A SER CONTRATADO
CMBP	2025	123	60	19,36	142.876,80

**3.4 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO:**

**3.4.1.**O objetivo da presente licitação, é centralizar em uma única **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de:

**I-** Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ;

**II-**Centralizarão, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;

**III-**Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas; todos da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do **Conselho Monetário Nacional** e de acordo com este **Termo de Referência**, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição.

**3.4.2.DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS:**

**3.4.2.1-** Baseando-se na Lei Orçamentária Anual/2025, a receita da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ é de R\$ 13.537.342,75 (treze milhões quinhentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco reais).

**4- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).**

**4.1** Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos exigentes constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

**4.2-** ACÂMARA adotará, em conjunto com o **BANCO**, observados os procedimentos estabelecidos neste **Termo de Referência**, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas- salario em nome do servidor/funcionário e pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo.



**4.3- O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional, sem prejuízo das condições declinadas no Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Referência.**

**4.3.1-** O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**4.4.** Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salario.

**4.4.1-** Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

**4.4.2-** Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pela Câmara Municipal de Barra do Piraí;

**4.4.3-** Empregar os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada, necessária a total e perfeita execução do objeto deste contrato;

**4.4.4-** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).**

**5.1** O objetivo visa à prestação de serviço de instituição financeira credenciada e autorizada a operacionalização pelo Banco Central para folha de pagamento

**5.2 DA TRANSIÇÃO:**

**5.2.1** A contratação aqui realizada deve respeitar o prazo do contrato, só podendo a Instituição Bancária que vier a vencer o certame iniciar a execução dos serviços após o vencimento do contrato;

**5.2.2** É desejável que neste período, a Instituição Bancária realize a transição de operações;

**5.2.3** Os custos eventuais para esta transição e outros custos da execução do contrato, são exclusivos da Contratada.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).**

**6.1. Qualificação Técnica**



**6.1.1** A contratada deve comprovar expertise na execução dos serviços prestados em âmbito nacional, através de Declaração de que faz ou tenha feito Folha de Pagamento em outro Município;

**6.1.2** Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: **Não se aplica.**

**6.1.3** Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Vistoria previa não se faz necessária.

**6.1.4** A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Também não se faz necessária à apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora, pois é inerente à atividade bancária.

**6.1.5** A Câmara Municipal de Barra do Piraí obriga-se a:

**6.1.5.1-** Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário/corrente na Instituição FINANCEIRA.

**6.1.5.2** A Câmara Municipal de Barra do Piraí deve indicar a Instituição FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Câmara Municipal de Barra do Piraí possa realizar os pagamentos através da Instituição FINANCEIRA.

## **6.2- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**6.2.1** - A Instituição FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizada, para efeito de pagamento e consulta o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso.

**6.2.2**- A Instituição FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar a Câmara Municipal de Barra do Piraí, de forma **on-line**, o histórico dos **12 (doze) últimos pagamentos**, referentes aos servidores/funcionários.

**6.2.3**- A Instituição FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos Do Departamento de Pessoal na operacionalização do pagamento.



**6.2.3.1-** Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Barra do Piraí, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

**6.2.3.2-** Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**6.2.3.3-** Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem previa e expressa autorização da Câmara Municipal de Barra do Piraí, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários.

**6.2.3.4-** Comunicar a Câmara Municipal de Barra do Piraí, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, o fechamento de qualquer de suas agencias, bem como a abertura de novas agencias, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referenda e no Edital.

**6.2.3.5-** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de Barra do Piraí de maneira competitiva no mercado.

**6.2.3.6-** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

**6.2.3.7-** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para os pagamentos realizados em período superiores ao anteriormente referido.

**6.2.3.8-** Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a Câmara Municipal de Barra do Piraí, por solicitação da mesma.

**6.2.3.9-** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da Câmara Municipal de Barra do Piraí em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou com seus servidores/funcionários.



**6.2.3.10** - A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, observando o seguinte:

- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelo contratante com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
- b) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- c) Valor dos créditos, por beneficiário,
- d) Data do crédito.

**6.2.3.11** – Estas informações serão enviadas para o contratado através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para realização dos créditos (D-1).

**6.2.3.12**– O contratante disponibilizará a instituição financeira os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para a sua realização (D-1).

**6.2.3.13** – Após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, a instituição financeira deverá informar ao contratante, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

**6.2.3.14** – A instituição financeira deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo órgão contratante para o atendimento do objeto do contrato.

## **7 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, p 1º, II da Lei 14.333/2021).**

**7.1-** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até **30 (trinta) dias** após a formalização do respectivo contrato.

**7.2-** Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no **item 7.1** no caso de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Barra do Piraí que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**7.3-** A Câmara Municipal de Barra do Piraí, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em **meio digital**, os dados dos servidores/funcionários, necessários a abertura das contas-salario.

**7.4-** Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salario na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, pensionista, interagindo com a Câmara Municipal de Barra do Piraí no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agencia onde forá pré-alerta a respectiva conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.



**7.5-** A Câmara Municipal de Barra do Piraí abrirá 01 (uma) conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agencia previamente escolhida e **obrigatoriamente** situada na Cidade de Barra do Piraí- RJ, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

**7.5.1-** A Câmara Municipal de Barra do Piraí providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

**7.5.2-** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o credito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários em até **24(vinte e quatro) horas** da data que for feita a transferência dos recursos pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.

**7.6.** A Câmara Municipal de Barra do Piraí deve orientar seus servidores que indiquem ou abram conta salário na instituição vencedora do certame para que a Câmara Municipal de Barra do Piraí possa realizar os pagamentos através desta conta salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame.

## **8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.333/2021).**

**8.1-** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021);

**8.2-** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;

**8.3-** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de pagamento da folha, pagamento dos fornecedores, possuir instalações físicas (Agência/PAB/Caixas Eletrônicos), e poderá, a seu critério e às suas expensas, proceder à instalação de Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, independentemente de transição;

**8.4-** Toda a estrutura e montagem destinada à instalação dos terminais dos PAE – Postos de Atendimento Eletrônicos e/ou PAB – Posto de Atendimento Bancário ocorrerá por conta da CONTRATADA, em locais a serem definidos pela Câmara Municipal de Barra do Piraí e pela CONTRATADA.



**8.5-** Ao término do contrato, todas as benfeitorias e instalações físicas realizadas nos locais destinados a instalação dos Postos de Atendimento Eletrônico e/ou Posto de Atendimento Bancário, que não puderem ser levantadas sem prejuízo a sua utilização, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, sem qualquer ônus, caso espaço seja cedido pela Câmara Municipal de Barra do Piraí.

#### **9 - MODALIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA CÂMARA:**

**9.1-** O Sistema de Pagamento de Pessoal Câmara Municipal de Barra do Piraí deve ser movimentado por meio das seguintes modalidades:

- I-** Depósito em conta salário;
- II-** Depósito em conta corrente.

#### **10 - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO:**

**10.1-** Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, a Câmara Municipal de Barra do Piraí remeterá à Instituição Financeira arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

**10.2-** As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a Instituição Financeira e a Câmara, após a assinatura do contrato.

**10.2.1** - Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Barra do Piraí, repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos seus beneficiários:

- a)** Nome;
- b)** CPF;
- c)** Data de nascimento;
- d)** Renda bruta;
- e)** Cargo;
- f)** Lotação, discriminando edificação e endereço;
- g)** Telefone comercial;
- h)** Endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Barra do Piraí;
- i)** Endereço eletrônico se houver.

**10.3** - Caberá à instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência



## **11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei nº 14.333/2021).**

**11.1-** Os fiscais deverão ser indicados no ato da assinatura do contrato, sendo eles representantes da Secretaria de Administração.

**11.2 -** A execução do presente contrato, nos termos do art. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021 será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados como fiscal de contrato.

**11.3 -** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4-** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12 - DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.333/2021).**

**12.1 -** O recebimento da Outorga deverá ser depositado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data do início da vigência do contrato na conta bancária abaixo:

**Banco do Brasil, Agência: 0073-6 C/C: 6502-1 – Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ: 28.576.080/0001-47**

## **13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).**

**13.1 -** O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive o referente à gratificação natalina (13º salário), será realizado de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, distribuindo-se entre eles os depósitos destinados à remuneração das categorias funcionais.

**13.2 -** Os pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Barra do Piraí, serão centralizados numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme detalhado neste instrumento.



**13.3** - A Câmara Municipal de Barra do Piraí enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas** da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno **imediato** de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**13.4** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Barra do Piraí a existente de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

**13.5** - No caso de haver alguma inconsistência, a Câmara Municipal de Barra do Piraí emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 01 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**13.6** - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmarão dos créditos pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

#### **14 - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.**

**14.1**- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

#### **15 - FORMAS DE CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.333/2021).**

**15.1** - A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? Resposta: () sim ou () não.

**15.2** - A prestação dos serviços **não será** por Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviço contínuo.

**15.3** - Qual critério de Julgamento será utilizado? Resposta: **Maior valor ofertado.**

**15.4** - A ser definido pelo Setor de Licitações.



**16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, DA LEI 14.133/2021).**

**16.1-** Estima-se o valor de **R\$142.876,80 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, para um quantitavos de 123 (cento e vinte e três) servidores sendo o valor de R\$19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos)por servidor/mês pelo período de 60 (sessenta) meses.

**17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).**

**17.1** - Trata-se de receita extraordinária, portanto não há dotação de despesa.

**18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1-** “Não há disposições gerais”.

Barra do Piraí, 08 de setembro de 2025.

**Marcos Souza de Assis**  
**Secretário Geral de Administração**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-020 Tel: (24) 2447-1248

<p> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI <b>ANEXO II</b></p>			Lição por: <b>Pregão Presencial</b> A realizar-se em: ____ / ____ / ____ às ____ hs. Requisição: nº			
<b>Proposta de Preços</b>			<b>CARIMBO DA FIRMA</b>			
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Marca	Preço Unitário	PREVISÃO DE CUSTO R\$ SUBTOTAL
		Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.				
Valor Total por Extenso: (_____)			<b>TOTAL</b>			
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			<b>Prazo de execução:</b> Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias. <b>Local da execução:</b> Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em _____ / _____ / _____			
Obs.: Informar dados bancários: Banco: _____ Nº _____ Agência: _____ C/c: _____			<b>Firma Proponente</b>			



### ANEXO III

#### CONTRATO N° \_\_\_\_\_ /2025.

CONTRATO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE CONTA CORRENTE DOS RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA DO PIRAÍ, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE DE SUBSIDIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS, DEMAIS PARCELAS ESTIPENDIAIS E INDENIZATORIA AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/RJ, ALEM DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NECESSÁRIA PARA CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO LICITANTE, EM AGENCIA BANCARIA NA CIDADE DE BARRA DO PIRAI/RJ, ENTRE A CAMARA MUNICIPALDE BARRA DO PIRAI/RJ E .....

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.849.524/0001-85 com sede na Praça Nilo Peçanha, 07, Centro, Cidade de Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Presidente Sr. Rafael Santos Couto, portador da carteira de identidade nº 121.81945-2 e CPF nº 083.455.807-69 e a empresa ....., situada na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., residente e domiciliado rua ....., portador da carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº ....., com fundamento no Processo Administrativo nº 146/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006 , Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente é a Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes deste contrato e o Termo de Referência e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato e posterior publicação, no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no Portal Nacional de Compras (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado no local definido no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 2) Manter com o contratado a exclusividade das contas correntes dos seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico-funcional entre estes e o contratante.
- 3) Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado, como a inclusão e exclusão de servidores.
- 4) Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.
- 5) Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do (a) contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.
- 6) Manter atualizadas junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.
- 7) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor (es) especialmente designado(s) para este fim.

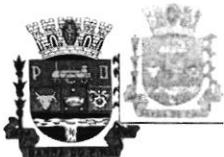


8) Verificar a situação de regularidade fiscal do contratado, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Executar os serviços objeto do contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como em cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência.
- 2) Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 3) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcar com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao contratante ou a terceiros.
- 4) Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.
- 5) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.
- 6) Respeitar, no caso de rescisão amigável, o prazo mínimo de 06 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.
- 7) Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.
- 8) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.
- 9) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.



- 10) Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.
- 11) Não se eximir, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.
- 12) Credenciar junto a Câmara Municipal de Barra do Piraí funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 13) Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 14) Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato.
- 15) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- 16) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.
- 17) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 18) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- 19) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí ao serviço em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-020 Tel: (24) 2447-1248

- 20) Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- 21) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- 22) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- 23) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125, da Lei nº 14133/2021.
- 24) Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 25) Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais.
- 26) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante.
- 27) Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do contratante.
- 28) Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 29) Findo o contrato, as informações mencionadas no subitem anterior deverão ser fornecidas ao contratante em até 15 (quinze) dias úteis.
- 30) Fornecer, tão logo demandada pelo contratante, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.



- 31) Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do órgão contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua execução correrão por conta do contratado.
- 32) Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.
- 33) Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item tarifados em valor superior aos praticados para os demais Financeira.
- 34) Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários do (a) contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Câmara Municipal de Barra do Piraí.
- 35) Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo (a) contratante.
- 36) Disponibilizar sítio eletrônico na Internet e aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.
- 37) Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Trata-se de receita extraordinária, portanto não há dotação de despesa.

Estima-se o valor mínimo inicial da Outorga em R\$ 142.876,80 (cento e quarenta e dois reais oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), sem possibilidade de valor inferior, sob pena de desclassificação.

A competição se dará por MAIOR OFERTA, em regime de “MAIOR LANCE”, sob pena de desclassificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ ..... referente ao valor da outorga.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** sendo designados(s) os Srs. Helder de Medeiros Vieira (Fiscal do Contrato) e Ronald da Silva Gradin Junior (Gestor do Contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**Em se tratando de obras e serviços:**

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a CMBP.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A contratada pagará ao município de Barra do Piraí:

O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta conforme abaixo informada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data do início da vigência do contrato.



Banco do Brasil, Agência: 0073-6 C/C: 6502-1 – Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ.

CNPJ: 28.576.080/0001-47

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual para:
- resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência;
- Multa administrativa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**.
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Presidente**.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral do instrumento contratual, garantido o contraditório e a defesa prévia.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERICEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no Portal Nacional de Compras (9PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o **Foro da Comarca do Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (tres) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-020 Tel: (24) 2447-1248

Barra do Piraí, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ  
ORDENADOR DE DESPESA

---

FORNECEDOR REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_ CPF: \_\_\_

Testemunha: \_\_\_ CPF: \_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI**  
Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-020 Tel: (24) 2447-1248

**Anexo 1**

**CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.

**FORNECEDOR:**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor da Outorga
01	Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ	Serviço	01	R\$142.876,80



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº /2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

---

\_\_\_\_\_ data)

---

\_\_\_\_\_ (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI**  
Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-020 Tel: (24) 2447-1248

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CUSTOS TRABALHISTA**

**Ref.: Pregão Presencial nº /2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

---

\_\_\_\_\_  
data)

---

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



## **ANEXO VI**

### **Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade**

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ.

Local e data

A (o) Pregoeira (o),

Referente à (ao) **Pregão Presencial nº /2025**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação.

---

ENTIDADE

Barra do Piraí-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

(Assinatura do representante legal)



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Pregão Presencial n.º /2025** referente ao **Processo Administrativo n.º 146/2025**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ**  
Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-020 Tel: (24) 2447-1248

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO**

**Ref.: Pregão Presencial nº 2025**

..... (nome da Empresa) ....., inscrita no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
..... portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº.....,  
**DECLARA, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.**

.....

**(data)**

.....

**(representante legal)**

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI**  
Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro Barra do Piraí – RJ –  
CEP 27.123-020 Tel: (24) 2447-1248

**ANEXO IX**

**TABELA DE PREÇOS**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor (mínimo) da Outorga
01	Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ	Serviço	01	R\$142.876,80